

PORTOSEG S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (“Companhia” e “Emitente”)

CNPJ/MF nº 04.862.600/0001-10 - NIRE 35.3.0018951.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Janeiro de 2019

1. Data, hora e local: 18 de janeiro de 2019, às 11hrs, na sede social, à Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 - Torre B - 4º andar - Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP. **2. Presença e convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **3. Composição da mesa:** Celso Damadi, Presidente; Renata Paula Ribeiro Narducci, Secretária. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a (1) realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de letras financeiras, da espécie quirográfrica, em até 2 (duas) séries, perfazendo o montante total de até R\$ 500.100.000,00 (quinhentos milhões e cem mil reais) (“Letras Financeiras”), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de julho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.123, de 23 de agosto de 2012 (“Resolução CMN 4.123”) (“Emissão”), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição de Letras Financeiras, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); (2) autorização à diretoria da Companhia para (i) negociar todos os termos e condições das Letras Financeiras não definidos nesta deliberação, independentemente de qualquer nova deliberação e aprovação pelos acionistas da Companhia ou de qualquer deliberação e aprovação tomada em reunião de Diretoria, inclusive fixar a Remuneração (conforme definido abaixo) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); (ii) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) contratar (a) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta Restrita (em conjunto, “Coordenadores”); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o agente que representará a comunhão dos titulares das Letras Financeiras (“Agente” e “Titulares”, respectivamente), o escriturador que prestará os serviços de escrituração das Letras Financeiras (“Escriturador”) e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviço; e (3) ratificação de todos os demais atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** prestados os esclarecimentos iniciais necessários pelo Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, foram aprovados, por unanimidade: 5.1. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do instrumento de emissão das Letras Financeiras (“Instrumento de Emissão”): (i) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Emitente. (ii) **Forma e Procedimento de Colocação.** As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta Restrita, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Letras Financeiras, da Terceira Emissão da Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação dos Coordenadores, tendo investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e do artigo 2º da Instrução CVM 476 (“Investidores Profissionais”), como público-alvo. (iii) **Distribuição Parcial e Quantidade Mínima da Emissão.** Será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, observada a colocação de, no mínimo, 2.333 (duas mil, trezentas e trinta e três) Letras Financeiras (“Quantidade Mínima da Emissão”), observada a alocação definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ter sido colocada perante Investidores Profissionais, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Caso não seja colocada a totalidade das Letras Financeiras, desde que seja observada a Quantidade Mínima da Emissão, as Letras Financeiras não colocadas serão canceladas pela Companhia. (iv) **Subscrição e Integralização.** As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“B3”), sendo a distribuição das Letras Financeiras liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, preferencialmente em uma única data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Subscrição”). A exclusivo critério dos Coordenadores, as Letras Financeiras poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Letras Financeiras, desde que seja aplicado à totalidade das Letras Financeiras de cada série. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Letras Financeiras na Data de Subscrição por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Subscrição acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão. As Letras Financeiras serão colocadas a partir da Data de Emissão (conforme definida abaixo) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio do Comunicado de Início pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476. (v) **Negociação.** As Letras Financeiras serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras realizadas na B3. As Letras Financeiras somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (vi) **Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 3ª (terceira) emissão de Letras Financeiras da Companhia. (vii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 500.100.000,00 (quinhentos milhões e cem mil reais), na Data de Emissão, observado que será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, nos termos do item (iii) acima. (viii) **Quantidade de Letras Financeiras.** Serão emitidas até 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) Letras Financeiras, sendo que a respectiva quantidade de Letras Financeiras a ser emitida em cada série (“Letras Financeiras da 1ª Série”, “Letras Financeiras da 2ª Série” e, em conjunto, “Letras Financeiras”) será apurada após o procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, junto a Investidores Profissionais, para definição (i) do Valor Total da Emissão; (ii) da realização da Emissão em duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável; e (iv) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável (“Procedimento de *Bookbuilding*”), através de sistema de vasos comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, mas respeitando-se a Quantidade Mínima da Emissão. (ix) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). (x) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, podendo ser realizada em série única conforme a demanda verificada no

Procedimento de *Bookbuilding*. (xi) **Conversibilidade, Espécie e Garantias.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza (espécie quirográfrica). (xii) **Emissão e Registro das Letras Financeiras.** A emissão das Letras Financeiras será realizada mediante depósito na B3 realizado pela Companhia, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou da Companhia, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Companhia, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3. (xiii) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão (“Data de Emissão”). (xiv) **Prazo e Data de Vencimento.** As Letras Financeiras da 1ª Série terão seu vencimento em 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”). As Letras Financeiras da 2ª Série terão seu vencimento em 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série”), e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”. (xv) **Pagamento.** Na respectiva Data de Vencimento, a Companhia procederá ao pagamento das Letras Financeiras (i) da 1ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo), e (ii) da 2ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo). (xvi) **Remuneração.** A remuneração de cada uma das Letras Financeiras será a seguinte: (a) **Atualização monetária.** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente; (b) **Letras Financeiras da 1ª Série.** As Letras Financeiras da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a até 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, *over extra grupo* (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração da 1ª Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (exclusive). A efetiva Remuneração da 1ª Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a remuneração máxima estabelecida acima. A Remuneração da 1ª Série será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série (“Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série”), considerando para tal os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, Dis, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>). A Remuneração da 1ª Série será calculada segundo a fórmula estabelecida no Instrumento de Emissão; e (c) **Letras Financeiras da 2ª Série.** As Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a até 106,00% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, *over extra grupo* (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração da 2ª Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (exclusive). A efetiva Remuneração da 2ª Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a remuneração máxima estabelecida acima. A Remuneração da 2ª Série será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento da 2ª Série (“Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série”), considerando para tal os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, Dis, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>). A Remuneração da 2ª Série será calculada segundo a fórmula estabelecida no Instrumento de Emissão. (xvii) **Repactuação.** Não haverá processo de repactuação para as Letras Financeiras. (xviii) **Resgate Antecipado e Amortização Antecipada.** Nos termos do artigo 4º, da Resolução CMN 4.123, é vedado o resgate das Letras Financeira, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, bem como é vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras. (xix) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) a ser mantido em tesouraria pela Companhia, das Letras Financeiras, observadas as restrições impostas pelo artigo 13 da Instrução CVM 476 e pelo artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução CMN 4.123. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico da Companhia deverão ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CMN 4.123. (xx) **Vencimento Antecipado.** Os eventos de inadimplemento definidos no Instrumento de Emissão (“Eventos de Crédito”) ensejarão o vencimento antecipado das Letras Financeiras, automático ou não, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão e, em qualquer hipótese, sujeitos à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido). “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” significa a condição suspensiva, a ser prevista no Instrumento de Emissão, cuja implementação permitirá a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos e condições a serem previstos no Instrumento de Emissão. 5.2. A autorização à diretoria da Companhia para (i) negociar todos os termos e condições das Letras Financeiras não definidos nesta deliberação, independentemente de qualquer nova deliberação e aprovação pelos acionistas da Companhia ou de qualquer deliberação e aprovação tomada em reunião de Diretoria, inclusive fixar a Remuneração em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a celebração do Instrumento de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos ou documentos relacionados às Letras Financeiras e os eventuais respectivos aditamentos; e (iii) contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Agente, o Escriturador e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. 5.3. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações e aprovações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos, que foi lida, achada conforme e aprovada, lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. (assinaturas) **Presidente:** Celso Damadi; **Secretária:** Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas: Porto Seguro S.A.,** por seus diretores, Roberto de Souza Santos e Celso Damadi; **Pares Empreendimentos e Participações S.A.,** por sua procuradora, Renata Paula Ribeiro Narducci. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Renata Paula Ribeiro Narducci - Secretária. **JUCESP nº 56.202/19-2 em 28/01/2019. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.**

RCHLO**Lojas Riachuelo S/A**

CNPJ/MF nº 33.200.056/0001-49 - NIRE 35.300.040.953

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Dezembro de 2018

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018, às 15:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leão XIII, nº 500, Jardim São Bento, CEP 02526-000. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.402.943/0001-52, com sede na Rodovia RN 160, s/n, Km 03, Bloco A, 1º andar, Distrito Industrial, na Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59115-900, neste ato por seu representante legal, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: Oswaldo Aparecido Nunes; Secretário: Tulio José Pitol de Queiroz. **ORDEM DO DIA:** (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia; (b) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (c) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e procedida à leitura da Ordem do Dia, após as devidas discussões, foi aprovado e sem qualquer restrição ou ressalva pela única acionista da Companhia, o quanto segue: (a) Aprovado aumento do capital social da Companhia em R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), totalmente integralizado por Guararapes Confecções S/A, sendo R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) através da quitação de duplicatas, cuja relação fica arquivada na sede da Companhia, sem emissão de novas ações, passando o capital social da Companhia de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) para R\$ 2.950.000.000,00 (dois bilhões e novecentos e cinquenta milhões de reais). (b) Aprovada, em virtude da deliberação citada no item (a) acima, a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação e mantidos inalterados os seus parágrafos: “Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 2.950.000.000,00 (dois bilhões e novecentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 1.488.225.496 (Um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil e quatrocentas e noventa e seis), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representadas por títulos singulares e/ou múltiplos.” (c) Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a ter a redação, conforme Anexo I. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada no Livro Atas de Assmbleias Gerais. **Oswaldo Aparecido Nunes** - Presidente, **Tulio José Pitol de Queiroz** - Secretário. **Acionista: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A** - Sr. Oswaldo Aparecido Nunes e Newton Rocha de Oliveira Junior. **JUCESP nº 55.350/19-7 em 24.01.2019. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.**

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS LOJAS RIACHUELO S.A. REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018. LOJAS RIACHUELO S.A. - ESTATUTO SOCIAL - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - LOJAS RIACHUELO S/A, constituída aos 18 de agosto de 1947, é uma companhia fechada que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro à Rua Leão XIII, nº 500, Bairro Jardim São Bento, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, podendo, entretanto, a critério de sua diretoria, criar ou encerrar atividades de filiais, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e internacional. Artigo 3º - A Companhia tem como objeto: a) comercialização em geral, por todos os meios, no atacado e no varejo, de tecidos e seus artefatos, confecção em geral, inclusive artigos de cama, mesa e banho, artigos de armarinho e decoração em geral, eletrodomésticos, eletrônicos, móveis, artigos de uso pessoal, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e esportivo em geral, bem como quaisquer outros que completem as suas linhas de lojas especializadas e de departamentos; b) representação comercial de outras empresas; c) importação e exportação de produtos de qualquer espécie; d) criação e fabricação, por meios próprios ou sob encomenda, de artigos de sua linha de comercialização; e) prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive de correspondente de instituições financeiras e demais instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; f) atividades de telemarketing e teletendimento, englobando cobrança e consultoria às operações com cartões de crédito e débito; e g) organização e administração dos direitos e obrigações de natureza financeira referentes às operações com cartões de crédito e débito de qualquer espécie. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 2.950.000.000,00 (dois bilhões

e novecentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 1.488.225.496 (Um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil e quatrocentas e noventa e seis), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representadas por títulos singulares e/ou múltiplos. § 1º - Cada ação confere ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral. § 2º - É facultado ao acionista o direito de desdobrar os títulos múltiplos em singulares, ou, ainda, a reunião de títulos singulares em múltiplos, sem qualquer ônus. § 3º - Os títulos representativos das ações do capital da Companhia serão assinados, obrigatoriamente, por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º -** A Assembleia Geral da Companhia se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quantas vezes seja convocada no interesse da Sociedade. § 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Companhia que, inclusive, designará pessoa de sua livre escolha para servir de secretário. § 2º - A Assembleia Geral será convocada na forma prevista na legislação com as atribuições nela prescritas. **CAPÍTULO IV - DIRETORIA: Artigo 7º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de 05 (cinco) membros, nomeadamente 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Diretores Executivos, brasileiros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões, e nos cargos permanecerão até a posse de seus substitutos, desde que não reconduzidos. § 2º - Os honorários dos membros da Diretoria Executiva serão fixados por Assembleia Geral. § 3º - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria Executiva, os demais decidirão quanto à sua substituição. § 4º - Ocorrendo vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, a sua substituição provisória, até posterior deliberação da assembleia geral, será decidida pelos diretores remanescentes. **Artigo 8º -** Compete exclusivamente aos membros da diretoria executiva, em conjunto: a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e as decisões da Assembleia Geral; b) distribuir e aplicar os lucros da sociedade, de acordo com a legislação específica e deliberação da Assembleia Geral; c) deliberar sobre a aquisição, alienação ou hipoteca de bens móveis ou incidência de ônus de qualquer natureza sobre eles; d) prestar fianças ou avais no interesse da Companhia. § 1º - Todos os atos que impliquem em obrigações para a Companhia como constituição de procuradores com poderes específicos, abertura de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, assinatura de contratos de financiamento de qualquer natureza, aquisições, alienações e hipotecas de bens imóveis e quaisquer outros contratos, emissão de duplicatas e cauções ou descontos de efeitos comerciais, serão praticados pelo Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo ou 01 (um) Procurador com poderes específicos; por 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto; por 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes específicos, ou ainda, por 02 (dois) Procuradores em conjunto constituídos com poderes específicos. § 2º - A Companhia será ativa e passivamente representada perante todas as repartições públicas, autarquias e entidades paraestatais pelo Presidente, ou por um Diretor Executivo ou por um Procurador com mandato especial. **Artigo 9º -** A representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo, caberá a qualquer dos membros da Diretoria Executiva isoladamente ou a um Procurador com mandato especial. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 10º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros e igual número de suplentes, cuja instalação somente ocorrerá nos exercícios em que for eleito por exigência de acionistas, respeitadas as prescrições legais. **Parágrafo único -** Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados de acordo com a legislação aplicável, e o órgão será convocado, funcionará e terá as atribuições previstas na Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL: Artigo 11º -** O exercício social se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro e se encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando se processará ao levantamento do balanço patrimonial, das demonstrações financeiras de tudo o mais disciplinado em lei. § 1º - Feitas as reservas legais e outras instituídas pela Assembleia, do lucro líquido apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão reservados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos, que não vencerão juros e prescreverão em 3 (três) anos, em favor da sociedade, acaso não reclamados. § 2º - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação a ser dada ao saldo de cada exercício. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO - Artigo 12º -** A Companhia entrará em liquidação, se dissolverá e extingui-se nos casos e pela forma previstos em lei.

